

**PARA ESTUDAR OS MEIOS DE MAIOR DIFUSÃO, NO SEIO DA OPINIÃO PÚBLICA, DOS TRABALHOS REALIZADOS POR ESTA ASSEMBLÉIA**

**MEMBROS EFETIVOS**

P.S.P.  
Dep. Plácido Rocha  
Dep. José Miraglia  
Dep. Mendonça Falcão  
Dep. Amiral Furlan

P.T.B.  
Dep. Araripa Serpa  
Dep. Gilberto Chaves

P.S.D.  
Dep. Ruy Baptista Pereira

P.D.C.  
Dep. Jânio Quadros

U.D.N.  
Dep. Oswaldo Martins

P.R.T.  
Dep. Augusto do Amaral

**SUPLENTES**

Dep. Romeu Noyais  
Dep. Cenobelino Barros  
Dep. Antonio Flaquer  
Dep. Gualberto Moreira

Dep. Pinheiro Junior  
Dep. Scalamandrê Sobrinho

Dep. Yukishigue Tamura

Dep. Paes de Barros Netto

**PARA PROCEDER AO EXAME DO ASSUNTO DE QUE TRATA O REQUERIMENTO N. 914, DE 1952**

**MEMBROS EFETIVOS**

P.S.P.  
Dep. Narciso Pieroni  
Dep. Ruy de Almeida Barbosa

P.T.B.  
Dep. Lincoln Feliciano

P.S.D.  
Dep. Paula Lima

U.D.N.  
Dep. Salles Filho

P.R.  
Dep. Augusto do Amaral

P.R.T.  
Dep. Alípio Corrêa Neto

P.S.B.  
Dep. Penna Chaves

P.R.P.  
Dep. Jânio Quadros

P.D.C.  
Dep. Arual Santos

P.S.T.  
Dep. Alípio Corrêa Neto

**SUPLENTES**

Dep. Luciano Nogueira Filho  
Dep. Scalamandrê Sobrinho  
Dep. Romeiro Pereira  
Dep. Paes de Barros Netto  
Dep. Queiroz Telles  
Dep. Salgado Sobrinho  
Dep. Cid Franco  
Dep. Hilário Tortoni  
Dep. Yukishigue Tamura

**PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O PROJETO DE LEI N. 1.208-52 (CODIFICAÇÃO DAS NORMAS SANITÁRIAS, E POLICIAMENTO DA ALIMENTAÇÃO PÚBLICA)**

**MEMBROS EFETIVOS**

P.S.P.  
Dep. Plácido Rocha  
Dep. Pedro Fanganfelo  
Dep. Luciano Nogueira Filho  
Dep. Mendonça Falcão  
Dep. Narciso Pieroni

P.T.B.  
Dep. Ruy Almeida Barbosa  
Dep. Aldo Lupo  
Dep. Ruy Costa Rodrigues

**SUPLENTES**

Dep. Martinho Di Ciero  
Dep. Broca Filho  
Dep. José Miraglia  
Dep. Novaes Romão  
Dep. Antonio Flaquer

Dep. Cássio Ciampolini  
Dep. Araripa Serpa  
Dep. Porphyrio da Paz

**MEMBROS EFETIVOS**

P.S.D.  
Dep. Jaime Almeida Pinto

U.D.N.  
Dep. Paes de Barros Netto

P.R.  
Dep. Queiroz Telles

P.D.C.  
Dep. Jânio Quadros

P.R.T.  
Dep. Augusto do Amaral

P.S.B.  
Dep. Alípio Corrêa Neto

**SUPLENTES**

Dep. Alfredo Farhat  
Dep. Abreu Sodré  
Dep. Derville All'gratti  
Dep. Yukishigue Tamura  
Dep. Salgado Sobrinho  
Dep. Cid Franco

**RESOLUÇÃO N. 85, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1952**

A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — Ficam instituídos 5 (cinco) prêmios denominados "Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo", a serem conferidos anualmente pela Comissão Organizadora do Salão Paulista de Belas Artes e pelo Centro Acadêmico de Belas Artes de São Paulo, aos melhores trabalhos apresentados em exposições que organizarem.

Artigo 2.º — Os prêmios a que se refere o artigo anterior serão conferidos na seguinte conformidade:

I — Pela Comissão Organizadora do Salão Paulista de Belas Artes:

- a) — Seção de Pintura, 1 (um) de Cr\$ 20.000,00 — (vinte mil cruzeiros);
- b) — Seção de Escultura, 1 (um) de Cr\$ 20.000,00 — (vinte mil cruzeiros); e

- c) — Seção de Arquitetura, 1 (um) de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

II — pelo Centro Acadêmico de Belas Artes de São Paulo:

- a) — Seção de Pintura, 1 (um) de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); e
- b) — Seção de Escultura, 1 (um) de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Parágrafo único — Quando não houver trabalho a ser premiado, a quantia correspondente ao prêmio não conferido será incorporada ao da mesma Seção, no ano seguinte.

Artigo 3.º — Os prêmios "Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo" não poderão recair em trabalhos premiados no mesmo Salão.

Artigo 4.º — Fica a Mesa da Assembléa Legislativa autorizada a fazer entrega, em cada ano, à Comissão Organizadora do Salão Paulista de Belas Artes e ao Centro Acadêmico de Belas Artes de São Paulo, respectivamente, das importâncias de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cru-

zeiros) e Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), valor total dos prêmios ora instituídos.

Parágrafo único — A distribuição dos prêmios será procedida, conforme o disposto no artigo 2.º, pelos Juris de Premiação dos Salões organizados.

Artigo 5.º — O orçamento do Estado consignará anualmente, à Assembléa Legislativa, dotação destinada a ocorrer à despesa com a execução da presente resolução.

Artigo 6.º — Fica revogada a Resolução n. 27, de 13 de outubro de 1949.

Artigo 7.º — Esta resolução entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 10 de novembro de 1952.

- (a) Asdrubal da Cunha — Presidente.
- (a) Luiz Augusto de Oliveira — 1.º Secretário.
- (a) Hilário Tortoni — 2.º Secretário.

**4.ª REUNIÃO, DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 2.ª LEGISLATURA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1952**

Presidência do sr. Asdrubal Cunha.

Secretários, srs. Luiz de Oliveira e Paula Leite Netto.

O SR. PRESIDENTE — Esgotado o tempo de espera previsto no parágrafo 1.º do artigo 93 do Regimento e não havendo "quorum" para os trabalhos, a Mesa vai proceder de acordo com o parágrafo 2.º do mesmo artigo, mandando proceder a leitura do Expediente e, em seguida, a chamada para verificação de presença.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte  
**EXPEDIENTE**

Offícios (4) — Das Prefeituras Municipais de São Pedro, Pedregulho, Franco da Rocha e Araraquara, a respeito do ingresso dos srs. Prefeitos e Vereadores na Sala do Café do Palácio 8 de Julho.

Offício — Das Câmaras Municipais de Valparaíso, Cajobi, Santa Adélia e Guaratinguetá, solicitando rápido andamento para o Projeto de lei que transfere para os municípios os Serviços de Trânsito.

Offício — Da Câmara Municipal de Araras, de agradecimento pelos auxílios consignados no Orçamento do Estado em favor de instituições daquela cidade.

Offício — Da Câmara Municipal de Rincão, manifestando o seu ponto de vista a respeito do ante-projeto da Lei Orgânica de Previdência Social, atualmente em estudo na Comissão de Bem Estar Social, que estabelece aposentadoria aos ferroviários somente ao atingir a idade de 65 anos.

Offícios (3) — Das Câmaras Municipais de Guaratinguetá, Igarapava e Piracicaba, solicitando alteração do artigo 33 da Lei Orgânica dos Municípios.

Offício — Da Câmara Municipal de São Sebastião, a respeito da entrada de Prefeitos e Vereadores na Sala do Café do Palácio 9 de Julho.

Offício — Da Câmara Municipal de Santa Adélia, de apoio ao Projeto de lei n. 1064, de 1951.

Offícios (2) — Da Câmara Municipal de São Carlos, de agradecimento à Casa pela aprovação da Moção n. 74, de 1952.

Offício — Da Câmara Municipal de Santa Adélia, de apoio ao Projeto de lei n. 588, de 1952.

Offício — Da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, solicitando aprovação do Projeto de lei n. 335, de 1951.

Offício — Da Câmara Municipal de São Sebastião acusando o recebimento dos Anais da Assembléa Legislativa.

Offício — Da Câmara Municipal de Sorocaba, pedindo a Casa abertura de inquérito em torno do chamado cambio negro no mercado da farinha de trigo.

Offício — Da Câmara Municipal de Pinhal, manifestando-se contra a pretendida elevação do Bairro de Prata Grande — São Vicente — à categoria de município.

Offício — Da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, congratulando-se com a Casa pela aprovação, em 1.ª discussão, do Projeto que cria naquela cidade a Escola Superior de Educação Física.

Offício — Da Câmara Municipal de Presidente Prudente, solicitando aprovação do Projeto de lei que oficializa todos os Cartórios do Estado.

Offício — Da Câmara Municipal de Cajobi, solicitando a criação, na cidade de Barretos, de uma Escola de Medicina Veterinária.

Offício — Da Câmara Municipal de Pirajui, solicitando

seja votado um auxílio destinado à construção da nova Santa Casa de Misericórdia daquela cidade.

Offício — Do sr. Presidente da Comissão Central de Esportes — 1.ª Região Esportiva, agradecendo a aprovação do Requerimento n. 902, de 1952.

Carta — Do Cônego Roque Viggiano, Capelão do Hospital das Clínicas, solicitando rápido andamento para o Projeto de lei n. 1194, de 1951.

**MENSAGEM N. 292, DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO**

São Paulo, 10 de novembro de 1952.

Senhor Presidente

Tenho a honra de solicitar as dignas providências de Vossa Excelência no sentido de ser devolvido ao Executivo, para reexame da matéria, o projeto de lei n. 140, de 1952, que objetiva declarar sem efeito o artigo 20 do Decreto-lei n. 17.364, de 3 de julho de 1947, e restaurar a vigência do § 1.º, do artigo 5.º do Decreto-lei n. 17.330, de 27 de junho de 1947.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**  
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Coronel Asdrubal Eurytisses da Cunha, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.

**MENSAGEM N. 304, DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO**

São Paulo, 13 de novembro de 1952.

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em obediência ao disposto na letra "c" do artigo 20 da Constituição do Estado, a fim de ser submetido à alta deliberação dessa nobre Assembléa, o incluso projeto de lei que autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, um imóvel situado naquele município.

Trata-se de um terreno com a área de 8.800 m2., destinado à construção de prédio para funcionamento da Escola Normal e Ginásio Estadual "Leônidas Amaral Vieira", daquela localidade.

Em anexo, remeto cópias das peças necessárias à instrução do projeto.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**  
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Coronel Asdrubal Eurytisses da Cunha, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.

Lei N. , de de de 1952

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAÇO SABER** que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Santa

### AVISO

Em suplemento do "Diário da Assembléa", será publicado, hoje, pelo "Diário Oficial", o Autógrafo 2023, de 1952, referente ao orçamento do Estado para 1953.

Cruz do Rio Pardo, o imóvel abaixo caracterizado, situado na "Chácara Joaquim Paulino", e destinado à construção de prédio para o funcionamento da Escola Normal e Ginásio Estadual "Leônidas Amaral Vieira", a saber:

"Um terreno com a área de 8.800 m2. (oito mil e oitocentos metros quadrados) medindo 100 m (cem metros) de frente por 88 m (oitenta e oito metros) de frente aos fundos, confrontando pela frente com a rua Quintino Bocaiuva e Parque Infantil; pelos fundos com a rua Euclides da Cunha e terrenos da Prefeitura, com quem divide também pelos lados".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 1952.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1952.  
Diretor Geral

**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA CRUZ DO RIO PARDO — ESTADO DE SÃO PAULO**

Cópia autentica

Lei n. 25, do dia 29 de Outubro de 1952  
(dispõe sj doação de terreno)  
Cyro de Mello Camarinha, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal votou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Governo do Estado de São Paulo, o terreno necessário à construção do prédio da Escola Normal e Ginásio Estadual "Leônidas Amaral Vieira".

Artigo 2.º — O terreno de que trata o artigo anterior, possui a área de 8.800 (oito mil e oitocentos) metros quadrados e os característicos e confrontações seguintes:

"Um terreno urbano situado no local denominado "Chácara Joaquim Paulino", de propriedade municipal, conforme transcrição número 13.458, medindo 8.800 metros quadrados, com frente para a rua Quintino Bocaiuva e Parque Infantil, confrontando pelos fundos com a rua Euclides da Cunha e terrenos da Prefeitura, com quem divide também pelos lados: — Dito terreno mede 100 metros de frente por 88 metros da frente aos fundos, constituindo dessa maneira a metragem total de 8.800 metros quadrados".

Artigo 3.º — Ao Senhor Prefeito Municipal compete outorgar ao Governo do Estado de São Paulo e respec-